



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 002/2019

Processo n.º: 393 – PE 109/2018

Assunto: Sistema Municipal de Ensino

P A R E C E R

O Projeto de Lei nº 109/2018, de iniciativa do Prefeito Municipal, reestrutura o Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.

A mensagem justificativa informa que a Lei Municipal nº 3.574, de 2001, que criou o referido Sistema, passou por cuidadosa análise e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que constatou sua defasagem e desatualização em face das normas federais que passaram a vigorar no âmbito da educação nesses últimos anos. Explicita que o Sistema Municipal de Ensino permite ao município a organização formal das ações educacionais, inserindo-se, além disso, no processo de gestão democrática da educação. Por fim, ressalta que o Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005/2014, fixou em dois anos o prazo para os demais entes federados instituírem seus próprios sistemas de ensino, com vistas a disciplinar a gestão democrática da educação pública.

Através do Ofício n.º 025/2018, a Presidente do Conselho Municipal de Educação manifesta o pleno acordo do órgão de cooperação com o projeto de lei em análise.

Analisada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação.

É o parecer.

Sala de reuniões, 05 de fevereiro de 2019.

Ver. Talis Ferreira – PR
1º Secretário

Ver. Cristiano Braatz – MDB
Presidente

Ver. Juarez Vieira da Silva
PTB

Ver. Joel Kerber
PP

Ver.^a Josi Paz
PSB

ALS

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"